COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 655/2022.

Interessado: Vereadora Nina Souza.

Assunto: "Torna obrigatório o emprego o serviço de segurança armada durante o expediente escolar, visando melhor guarnecer de proteção os frequentadores das instituições de ensino público infantil do Município de Natal."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **APROVAÇÃO TOTAL.** APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA NINA SOUZA**, que ***torna obrigatório o emprego o serviço de segurança armada durante o expediente escolar, visando melhor guarnecer de proteção os frequentadores das instituições de ensino público infantil do Município de Natal.***

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

A) DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 7, constei não haver certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa, não resultando, portanto, em prejudicialidade.

B) DA JUSTIFICATIVA DO PL 655/2022

A Vereadora **NINA SOUZA** traz na sua justificativa que o Projeto de Lei visa que a presença contínua de segurança armada no ambiente escolar, durante todo o período letivo, desestimula a atuação criminosa, bem como dar efetiva proteção aos alunos, professores, pais, colaboradores e quem mais frequentar o ambiente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem como objetivo prover segurança ao ambiente escolar, não devendo o ente federativo esperar acontecer algum sinistro, para só assim, ser adotadas providências, que devem ser tomadas de maneira urgente e preventiva.

C) DA ANÁLISE JURÍDICA

Em análise do aspecto constitucional, é sabido que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;
> **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Dentre as justificativas jurídicas, o legislador se fundamenta no art. 5º, da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e deveres individuais e coletivos. Vejamos:

> **Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, **à segurança** e à propriedade.

Realizado o cotejo analítico sobre os requisitos legais, verifica-se que a matéria apresentada se amolda na Lei Orgânica do Município de Natal/RN, que em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> **Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.
>
> **§ 1º** Compete, privativamente, ao Município:
>
> **I -** prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Ademais, é indiscutível que a matéria apresentada pelo Legislador encontra a sua guarida no que dispõe o art. 7º, inciso I e XVII, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 7º** Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
>
> **I** - zelar pela saúde, higiene**, segurança** e assistência públicas;
>
> **[...]**
>
> **XVII** - **assegurar a integridade moral e física dos munícipes**, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social

Assim, não identifico nenhum óbice legal no que se refere à temática apresenta, visto que se enquadra dentre aquelas disponíveis de atuação pela Câmara Municipal e sua competência legislativa. Razão pela qual, analisados os requisitos autorizadores previstos na Constituição Federal, relato não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 59, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora/relatora, vota pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 655/2022.

Dada a aprovação, encaminha-se o feito para seu devido tramite. Este é o Parecer.

Natal/RN, 10 de abril de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.